

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião presencial do dia 6 de julho de 2023, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 25, da Lei Municipal de n.º 7.442 de 25 de julho de 2015, tendo sido as determinações aprovadas por unanimidade,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

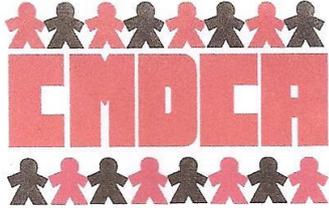
CONSIDERANDO a Resolução n.º 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião deste Conselho de Direitos, realizada na data de 23 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, para o ano de 2025, conforme Anexo desta resolução.

Art. 2.º As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

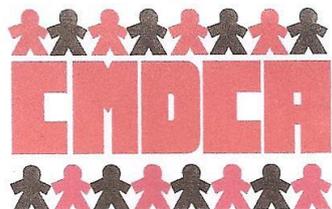


**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

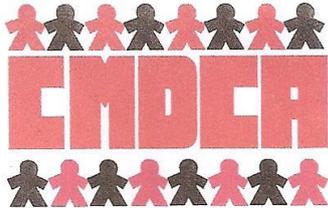
Santo Antônio da Patrulha, 23 dezembro de 2024.

Analice Costa Lucas
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PLANO MUNICIPAL DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA 2025**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Santo Antônio da Patrulha-RS, instituído pela Lei nº 7.442, de 25 de junho de 2015. O Conselho é um órgão paritário, composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. Atua como órgão deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente e, em atribuições convergentes com o Conselho Tutelar, zelando pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

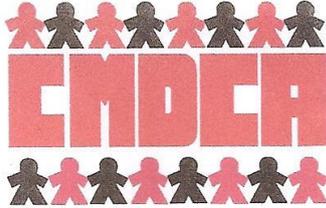
O CMDCA define o de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente – FMDCA, para o ano de 2025, com base no Plano de Ação para o período de 2025 a 2028. Este documento tem como intuito tornar públicas as ações consideradas prioritárias pelo CMDCA, bem como as disposições orçamentárias para sua efetivação, de acordo com as competências do órgão.

Conforme estabelecido em Lei, o CMDCA, com seus representantes do governo e da sociedade civil, analisando as informações e a realidade social, elege prioridades e metas, para aplicação dos recursos do FMDCA da melhor forma para a comunidade.

Cabe, portanto, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar, gerir e fiscalizar o fundo na esfera Municipal, tendo como referência o plano de aplicação dos recursos aprovados em reunião plenária deste Conselho. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA vincula ao respectivo Conselho de Direitos, o que significa necessariamente que nenhum recurso poderá ter destinação sem que tenha sido deliberada pelo CMDCA.

Este plano é destinado a efetivar projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes de Santo Antônio da Patrulha-RS, a partir de diagnóstico realizado para a elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de 2025 a 2028.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA constitui um marco na legislação brasileira, ao estabelecer o paradigma da proteção integral, fundamental para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos e que necessita de atenção especial no investimento nas políticas públicas de atenção à criança e adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

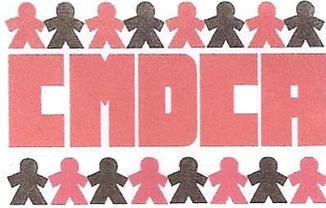
2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A constituição Federal estabelece que compete a família, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, corrobora este princípio e reforça a necessidade de respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, bem como a doutrina da prioridade absoluta no art. 4.º da referida Lei.

Nesse contexto, as crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais, sociais, difusos e coletivos, os quais devem ser garantidos pela Família, pelo Estado e pela sociedade.

Nesse sentido, cabe ao Plano de Aplicação propor áreas para o desenvolvimento de ações em prol da política dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, com base na Constituição Federal, no ECA e nas normativas municipais aplicáveis.



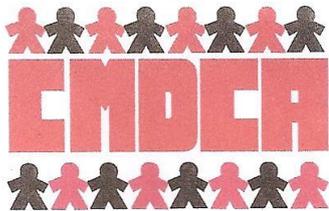
**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

3 PLANO DE APLICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é uma ferramenta de gestão para a adequada aplicação dos recursos, em conformidade com os dados e metas coligidos no Plano de Ação.

Assim, considerando o valor existente junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de R\$ 479.606,58, em extrato datado de 25 de novembro de 2024, decide-se aplicar da seguinte forma, em 2025:

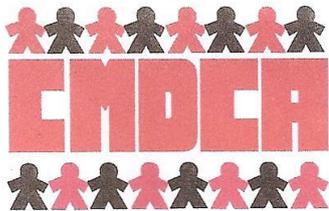
APLICAÇÃO	VALOR ORÇADO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
Material gráfico para campanhas informativo para	R\$ 10.000,00	CMDCA	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Despesas com locomoção, passagens, diárias e serviços de consultoria e cursos/capacitações	R\$ 10.000,00	CMDCA	
Parcerias Governamentais e Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de projetos	R\$ 200.000,00	CMDCA	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas e Físicas	R\$ 10.000,00	CMDCA	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Para a seleção da entidade executora, devem ser levados em consideração os seguintes quesitos de pontuação, quando da elaboração do respectivo edital, pelo Município, a fim de garantir seleção objetiva e isonômica, dentre outros critérios objetivos que podem ser definidos por ocasião da solicitação de abertura do edital de seleção:

Item/Requisito	Pontuação do Item	Pontos
1) Ter projetos desenvolvidos voltados ao atendimento de crianças ou adolescentes - O proponente deverá apresentar comprovação do projeto desenvolvido por meio de atestado fornecido pela entidade financiadora/apoiadora do projeto ou equivalente	03 pontos por projeto apresentado, sendo que serão aceitas a apresentação de, no máximo 10 projetos. (pontuação máxima 30 pontos)	
2) Ter projetos desenvolvidos voltados ao atendimento de crianças ou adolescentes, específico na área de interesse para a seleção - O proponente deverá apresentar comprovação do projeto desenvolvido por meio de atestado fornecido pela entidade financiadora/apoiadora do projeto ou equivalente	06 pontos por projeto apresentado, sendo que serão aceitas a apresentação de no máximo 10 projetos. (pontuação máxima 60 pontos)	



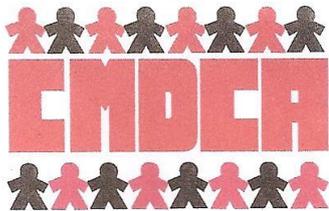
**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

<p>3) Tempo de constituição da entidade, comprovado mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), juntamente com documento hábil de constituição da entidade.</p>	<p>a) De 1 ano até 1 ano 11 meses e 29 dias: 2 pontos b) de 2 anos até 2 anos 11 meses e 29 dias: 3 pontos c) de 3 anos até 3 anos 11 meses e 29 dias: 4 pontos d) de 4 anos até 4 anos 11 meses e 29 dias: 5 pontos e) de 5 anos até 5 anos 11 meses e 29 dias: 5 pontos f) de 6 anos até 6 anos 11 meses e 29 dias: 6 pontos g) de 7 anos até 7 anos 11 meses e 29 dias: 7 pontos h) de 8 anos até 8 anos 11 meses e 29 dias: 8 pontos i) de 9 anos até 7 anos 11 meses e 29 dias: 9 pontos j) acima de 10 anos: 10 pontos</p> <p>(pontuação máxima 10 pontos)</p>	
Total de pontos (máximo 100 pontos)		

Para participar dos projetos ofertados, a seleção das crianças e adolescentes deverá ocorrer pelos órgãos competentes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, considerando como prioridade critérios sociais, e havendo sobra de vagas, abrir ao público em geral.

Na forma de legislação federal que disciplina as parcerias público-privadas, para as comissões de seleção e de monitoramento de parcerias a serem firmadas, para o desenvolvimento de projetos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, deverá haver integrantes técnicos e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de garantir o conhecimento técnico apropriado para o devido acompanhamento nas respectivas fases da parceria.

Nos projetos a serem desenvolvidos poderá ser exigida a abordagem das temáticas estabelecidas no Plano de Ação do CMDCA.



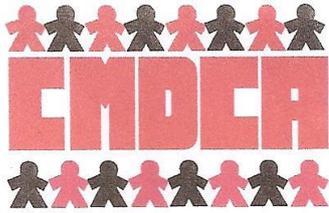
**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O monitoramento deste plano será realizado pelo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá alterá-lo mediante a necessidade e aprovação do colegiado, sendo as alterações publicadas em Resolução.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 23 de dezembro 2024.

Analice Costa Lucas
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, DF:Senado Federal, 1988.

_____. Estatuto da Criança e Adolescente. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. Escuta Especializada. Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017.

CONANDA. Resolução n.º 137/2010. Dispõe sobre os parâmetros para criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais.

CONANDA. Resolução n.º 105/2005. Dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONANDA. Resolução n.º 113/2006. Dispõe sobre o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MACHADO, M. T. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. Barueri: Manole, 2003.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. Lei Municipal n.º 7.442/2015 – “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Borja e dá outras providências”

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. Plano de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2024.